



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 2 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 1/2019

ALTERA DISPOSITIVOS DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1/2019, QUE "ALTERA A LEI Nº 4.696, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2006, QUE INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, O SELO OFICIAL DE ESTACIONAMENTO DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA FÍSICA E VISUAL, REGULAMENTA A DISTRIBUIÇÃO, O USO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º A ementa do Projeto de Lei Ordinária 1/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

"INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, O SELO OFICIAL DE ESTACIONAMENTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA FÍSICA, VISUAL, E O SÍMBOLO INTERNACIONAL DO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISMO, REGULAMENTA A DISTRIBUIÇÃO, O USO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 2º O Artigo 3º do Projeto de Lei Ordinária 1/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 3º O Selo oficial de estacionamento da pessoa com deficiência física, visual, e o símbolo internacional do transtorno do espectro autismo do Município de Itajaí, aplicar-se-á, única e exclusivamente, em veículos automotores que estejam sendo conduzidos ou utilizados pela classe de pessoas estabelecidas no § 1º, 2º, e § 3º do art. 1º da presente Lei, para utilização de vagas especiais de estacionamento devidamente sinalizadas em vias públicas, em edificações públicas, privadas de uso coletivo, e em todas as vagas de estacionamento nas áreas definidas como "zona azul" existentes no Município de Itajaí.

§ 1º Os veículos que estejam sendo conduzidos ou utilizados por pessoas com deficiência física, visual, e portadoras do transtorno do espectro autismo que estejam devidamente cadastrados e portando o selo oficial de estacionamento do Município de Itajaí, poderão utilizar livremente as vagas especiais sinalizadas de estacionamento localizadas nas vias públicas, edificações públicas e privadas de uso coletivo, além da livre utilização das vagas de estacionamento localizadas nas áreas denominadas de "zona azul" existentes no Município de Itajaí, sem qualquer ônus para os beneficiários ou necessidade de uso de cartão "zona azul".

§ 2º Os veículos conduzidos ou utilizados por pessoas com deficiência física, visual, e transtorno do espectro autismo deverão preferencial e prioritariamente ocupar as vagas especiais sinalizadas nas vias públicas, onde inexistindo ou



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



em ocorrendo a ocupação das mesmas, os beneficiários poderão fazer o uso gratuito e livre das vagas existentes nas áreas denominadas de "zona azul".

Art. 3º O Artigo 4º do Projeto de Lei Ordinária 1/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Os selos oficiais a que se refere o Art. 2º da presente Lei, serão distribuídos pela Prefeitura Municipal às associações de assistência as pessoas com deficiência física, visual e com transtorno do espectro autismo do Município de Itajaí, que através de procedimento padrão, repassarão aos beneficiários desta Lei. "

Art. 4º Fica alterado o parágrafo 1º do artigo 5º do Projeto de Lei Ordinária nº 1/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º [...]

§ 1º O requerimento mencionado no caput deste artigo poderá ser retirado na Secretaria Municipal de Assistência Social, ou em qualquer das entidades assistenciais das pessoas com deficiência física, visual, e com transtorno espectro autista devendo, contudo, conter todas as informações/declarações/documentações, descritas nas alíneas do inciso I do art. 4º."

Art. 5º Esta emenda entra em vigor na data da publicação juntamente com o Projeto de Lei Ordinária Nº 1/2019.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

A presente Emenda Substitutiva visa adequar o Projeto de Lei Ordinária Nº 1/2019, levando em consideração a legislação vigente, Lei Complementar Nº 337/2018, que alterou a nomenclatura das Secretarias Municipais, bem como adequação a Lei Federal n. 13.146/2015, conforme diligências solicitadas. Como pode ser observado, além do solicitado, também foi realizada inclusão da redação do artigo primeiro, para que a ementa seja modificada com mesmo fundamento legal da alteração dos demais artigos.

SALA DAS SESSÕES, EM 05 DE NOVEMBRO DE 2019

RUBENS ANGIOLETTI
VEREADOR - PSB

MARCELO WERNER
VEREADOR - PCdoB